

Mensagem nº 004

Processo: 4714/2017  
Tipo: Projeto de Lei: 116/2017  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 06/04/2017 18:05:09  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Municípios de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e nobres Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender aos munícipes e turistas com higiene e segurança, garantindo acessibilidade aos portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A proposta sugerida neste Projeto de Lei visa, também, não proporcionar gastos aos cofres municipais, promovendo de forma legal a parceria público-privada, para este feito.

Desta forma, conclamo a V.Ex<sup>a</sup> e nobres Edis a votarem favoráveis a aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Vitória, 24 de janeiro de 2017

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 4420428/16





47402 Onur.

Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano de Vitória mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

Parágrafo Único. Fica facultada às concessionárias e/ou terceirizadas, a utilização das áreas internas e externas dos banheiros para afixação de publicidade.

**Art. 2º.** Os locais de instalação banheiros deverão ser localizados:

**I** - na orla do Município;

**II** - em praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de transeuntes;

**III** - em parques municipais e locais reservados ao lazer dos munícipes;

**IV** - em pontos turísticos;

**V** - nos eventos realizados pelo Município, em caráter eventual ou não;

**VI** - outros pontos a serem definidos e autorizados pelo Município de Vitória.

fr



**S 1º.** Compete à concessionária e/ou terceirizada apresentar o estudo de viabilidade de implantação bem como cronograma de instalação ao Poder Municipal.

**S 2º.** Locais citados neste artigo poderão ser suprimidos, mediante anuênciia do Poder Executivo Municipal, caso inviabilizem economicamente a concessão/parceira público-privada.

**Art. 3º.** Poderá ser cobrado um preço público pelo uso dos banheiros, vestiários e/ou chuveiros públicos, cujo valor e sistemática serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A retribuição que a concessionária ou terceirizada trará ao Município pela exploração dos espaços será estabelecida no regular processo de escolha.

**Art. 4º.** A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

**Art. 5º.** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de janeiro de 2017.

*LR*  
Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Ref.Proc.4420428/16





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4x14 04 2021

Handwritten signature in blue ink across the page, appearing to read '4x14 04 2021'.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REGIME DE URGÊNCIA**

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 329 a 331 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 116/17 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4714/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,

  
Mazinho dos Anjos

Líder do PSD



Reunião :**25º Sessão Ordinária**Data :**11/04/2017 - 17:33:47 às 17:34:45**Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Maioria Simples**Total de Presentes : **15 Parlamentares***N.Ordem* *Nome do Parlamentar*

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:33:56
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:34:09
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:34:28
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:33:54
37	Duda Brasil	PDT	Sim	17:34:30
30	Leonil	PPS	Sim	17:34:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:34:19
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:34:14
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:34:01
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:34:12
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:33:59
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:33:58
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Itto	PPS	Sim	17:34:00
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:34:09

Totais da Votação :SIM  
13      NÃO  
1TOTAL  
14PRESIDENTESECRETARIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

**DEL**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 12/04/2014

Ricardo  
Presidente

PROJETO EM REDE DE INOVAÇÃO

0051 1 113

SINS HELL

# Matéria : Votação 1

Reunião : 25º Sessão Ordinária  
Data : 12/04/2017 - 16:37:02 às 16:37:58  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	16:37:32
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:37:22
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:37:45
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:37:23

Totais da Votação : SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4

  
PRESIDENTE

SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Comissão de Finanças.*

**D E L**

**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1/200

Presidente

)

)

ABERTURA DE ENVELOPE  
Avaliação Pública

001 1 000

Processo

**Matéria : Votação 2**

Reunião :

**25º Sessão Ordinária**

Data :

**12/04/2017 - 16:38:16 às 16:39:24**

Tipo :

**Nominal**

Turno :

**Ata**

Quorum :

**Total de Presentes : 7 Parlamentares**

*N.Ordem Nome do Parlamentar*

33 Dalto Neves  
29 Denninho Silva  
32 Mazinho dos Anjos  
36 Waguinho Ito

*Partido*

PTB  
PPS  
PSD  
PPS

*Voto*

Sim  
Sim  
Sim  
Sim

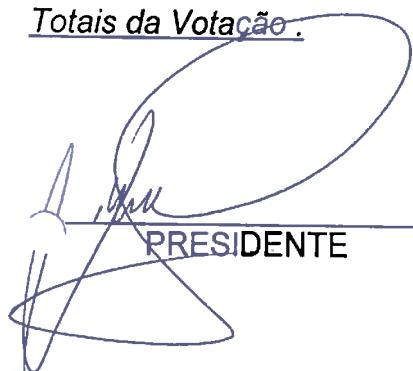
*Horário*

16:38:26  
16:38:22  
16:38:34  
16:38:23

Totais da Votação :

**SIM 4      NÃO 0**

**TOTAL 4**

  
PRESIDENTE

—————  
SECRETARIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Políticas Urbanas.

DEL

**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Aprovado Parecer Verbal da Comissão J-

Em 12/04/2017

Presidente

136  
PROJETO DE REGIME DE TRABALHO  
Aprovado

01/01/2010

**Matéria : Votação 3**  
**Autoria : Namy Chequer**

Reunião : **25º Sessão Ordinária**

Data : **12/04/2017 - 16:39:45 às 16:40:52**

Tipo : **Nominal**

Turno : **Ata**

Quorum : **Maioria Simples**

Total de Presentes : **7 Parlamentares**

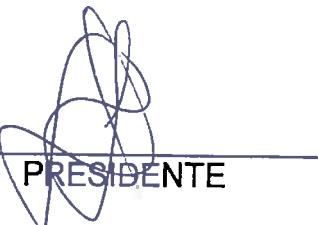
<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:40:44
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:40:40
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:40:35
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:40:37
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:40:39

Totais da Votação :

**SIM**  
**5**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**5**

  
**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12/10/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12/10/2017

Dir. do DEL



**Matéria : Projeto de Lei nº 116/2017**

Reunião :

**25º Sessão Ordinária**

Data :

**12/04/2017 - 16:55:42 às 16:56:28**

Tipo :

**Nominal**

Turno :

**Ata**

Quorum :

**Total de Presentes : 13 Parlamentares**

*N.Ordem Nome do Parlamentar*

35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
37	Duda Brasil
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

*Partido*

PP	Sim	16:55:49
PTB	Sim	16:55:49
PSB	Sim	16:55:57
PPS	Sim	16:55:45
PDT	Sim	16:55:52
PPS	Sim	16:55:45
PV	Sim	16:55:53
PSD	Sim	16:56:15
PSB	Sim	16:56:19
PSDB	Sim	16:55:50
PTB	Sim	16:55:59
PDT	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	
PSC	Não Votou	

*Voto*

*Horário*

**Totais da Votação :**

**SIM**  
**12**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**12**

**PRESIDENTE**

**SECRETARIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 082

Vitória, 17 de Abril de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.847/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 116/2017**, de autoria do **Prefeito Municipal**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2017.

Atenciosamente

Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **2121665/2017** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 17/04/2017 Hora: 16:47  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 082/2017  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01



Proc. Nº 4714/2017 - CMV/DEL





**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.847**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 116/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras prioridades.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal Autorizado a instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano de Vitória mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

Parágrafo Único. Fica facultada às concessionárias e/ou terceirizadas a utilização das áreas internas e externas dos banheiros para afixação de publicidade.

**Art. 2º.** Os locais de instalação banheiros deverão ser localizados:

I- na Orla do Município;

II- em praças situadas municipais e locais reservados ao lazer dos municíipes;

III- em parques municipais e locais reservados ao lazer dos municíipes;

IV- em pontos turísticos;

V- nos eventos realizados pelo Município, em caráter eventual ou não;

VI- outros pontos a serem definidos e autorizados pelo Município de Vitória.

**S1º** Compete à concessionária e/ou terceirizada apresentar o estudo de viabilidade de implantação, bem como cronograma de instalação ao Poder Executivo Municipal.



# CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

33  
Sr. Diretor,  
'Encaminhar para Expediente Externo  
A Lei Sancionada nº 9.133/17  
Em, 19/04/2017

Funcionário *q*

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

6.22  
Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Presidente





**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/298

Vitória, 17 de abril de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.133, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.847/17, referente ao Projeto de Lei nº 114/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende

 Prefeito Municipal

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 350/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 20/04/2017 08:52:48  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: SEGOV/298 Sancionei na lei 9.133, anexa  
a lei 10.847/17, referente ao projeto de lei 114/17.

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 2121665/17

4714/17





Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>19 / 04 / 17</u>
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

## LEI N° 9.133

Projeto de Lei nº: 116/2017

Processo nº: 4214/2017

Autor: Executivo

Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

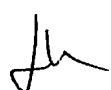
**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano de Vitória mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

Parágrafo Único. Fica facultada às concessionárias e/ou terceirizadas, a utilização das áreas internas e externas dos banheiros para afiação de publicidade.

**Art. 2º.** Os locais de instalação banheiros deverão ser localizados:

I - na orla do Município;

II - em praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de transeuntes;





**III** - em parques municipais e locais reservados ao lazer dos municípios;

**IV** - em pontos turísticos;

**V** - nos eventos realizados pelo Município, em caráter eventual ou não;

**VI** - outros pontos a serem definidos e autorizados pelo Município de Vitória.

**S 1º.** Compete à concessionária e/ou terceirizada apresentar o estudo de viabilidade de implantação bem como cronograma de instalação ao Poder Municipal.

**S 2º.** Locais citados neste artigo poderão ser suprimidos, mediante anuênciia do Poder Executivo Municipal, caso inviabilizem economicamente a concessão/parceira público-privada.

**Art. 3º.** Poderá ser cobrado um preço público pelo uso dos banheiros, vestiários e/ou chuveiros públicos, cujo valor e sistemática serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A retribuição que a concessionária ou terceirizada trará ao Município pela exploração dos espaços será estabelecida no regular processo de escolha.

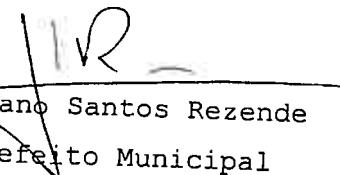
**Art. 4º.** A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

**Art. 5º.** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de abril de 2017.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 2121665/17

